



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO DO RESIDENCIAL RIO GURUPI, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto acima mencionado.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024 o Sr. Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa encaminhou o ofício nº 038/2024/GS/SEMOB/PMV ao Sr. Sec. de Administração Edilton Tavares Mendes com a seguinte solicitação: "SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCOS PARA ANTEPROJETO PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NO RESIDENCIAL GURUPI,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU- PA, CONFORME CONVÊNIO N° 07/2024-SEOP". Em anexo, encaminhou o Documento de Formalização de Demanda - DFD de Obras e Serviços de Engenharia - Pavimentação Rio Gurupi; Convenio n° 07/2024/SEOP e a Publicação DOU do Convenio N° 07/2024/SEOP.

No dia 16 de fevereiro de 2024 o Sec. Municipal de Administração encaminhou o ofício n° 160/2024/SEMAD à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento solicitando estudo técnico preliminar e matriz de riscos para o anteprojeto e projeto de serviços de execução de drenagem, pavimentação, calçamento e sinalização do Residencial Rio Gurupi. Em anexo, encaminhou o Documento de Formalização de Demanda - DFD, relativo ao Convênio n° 07/2024/SEOP/PA.

Por sua vez, a Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando n° 0.001/2024-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual - DPTCA com a seguinte solicitação: "Encaminhamos em anexo, a presente solicitação sob o Ofício n° 160/2024- GS/SEMAD, de 16 de fevereiro de 2024, cujo procedimento está requerido nos termos do Ofício n° 038/2024/GS/SEMOB/PMV, de 15 de fevereiro de 2024, para solicitar a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de riscos para anteprojeto de execução de obras/serviços de execução de drenagem, pavimentação, calçamento e sinalização no Residencial Gurupi, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB, seguindo acompanhada das demais documentações necessárias para formalização dos instrumentos de planejamentos retro mencionados, conforme discriminadas abaixo".

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Gestão e Planejamento, O DPTCA encaminhou o Memorando n° 0.001/2024-DPTCA/SEGP contendo o estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de risco para elaboração de anteprojeto que visa a contratação de empresa especializada na execução do pretendido.

Através do ofício n° 0.001/2024-GS/SEGP a Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou à Sec. Municipal de Administração o estudo técnico preliminar e matriz de riscos para a elaboração de anteprojeto para contratação de empresa especializado na execução do pretendido.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Com as documentações acima, a Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 194/2024/GS/SEMAD ao Sec. de Obras solicitação nos seguintes termos: "Cumprimentando-o, vimos através deste encaminhar a V. S. Ofício acima referido, para que seja providenciado o anteprojeto e projeto básico, referente ao objeto ao norte citado, de acordo com os itens descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD, relativo ao Convênio nº07/2024/SEOP/PA e demais documentações em anexo".

Em resposta, a Sec. de Obras encaminhou através do ofício nº 045/2024.GS/SEMOB/PMV à Sec. de Administração o anteprojeto na forma solicitada, conforme a seguir: "Por meio deste, vimos encaminhar a V. S., em resposta ao Ofício nº194/2024/GS/SEMAD, de 22 de fevereiro de 2024, o anteprojeto, visando a contratação do objeto supramencionado, que está sobre a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB. Ante o exposto e considerando os termos do estudo técnico preliminar e a matriz de riscos para fins de viabilidade dos serviços de execução de drenagem, pavimentação, calçamento e sinalização do Residencial Gurupi, a fim de atender as demandas desta Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Viseu/PA, observou-se que as soluções desenvolvidas encontram compatibilidade com o projeto básico apresentado para fins de formalização do Convênio nº 07/2024/SEOP/PA que dá origem a presente contratação, razão pela qual, se realiza o aproveitamento do projeto anteriormente formulado, praticando-se os devidos ajustes para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021".

O Sec. de Administração Edilton Tavares encaminhou o ofício nº 196/2024/SEMAD à Sec. de Gestão e Planejamento conforme:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Ofício 196/2024-GS/SEMAD

Viscu/PA, 26 de fevereiro de 2024.

À
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Sr. **TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES.**

Assunto: Solicitação de providência referente à contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de execução de drenagem, pavimentação, calçamento e sinalização no Residencial Gurupi, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOB. Ref.: Ofício nº045/2024 – GS/SEMOB/PMV, 26 de fevereiro de 2024.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, vimos através deste encaminhar a V. S. Ofício acima referido, para que seja providenciada a contratação supramencionada, referente ao objeto ao norte citado, em conformidade com as documentações abaixo discriminadas e anexo, com base nos termos do Convênio nº07/2024/SEOP/PA.

- DFD de Obras e Serviços de Engenharia – Pavimentação Rio Gurupi;
- Convênio nº 07/2024/SEOP/PA;
- Publicação no DOU do Convênio nº 07/2024/SEOP;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Riscos;
- ART Projeto, Orçamento e Fiscalização;
- Plano de Trabalho;
- Memorial Descritivo;
- Projeto Arquitetônico;
- Planilhas Orçamentaria;
- Planilha de Cronograma Físico-financeiro;
- Planilha de Composição Unitária,
- Encargos Sociais e BDI,
- Arquivo Digital – (Armazenado em Pendrive).

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:8812000
7204
Data: 2024.02.26
16:16:00 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
Decreto nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA – CNPJ nº04.873.618/0001-17

GESTÃO E PLANEJAMENTO G0ISEGPPMV
Recebido em: 26/02/24
Hora: 17:02h
107m

Consta o Memorando nº 0.002/2024-SEGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

Em resposta ao solicita acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 0047/2024 informando positivamente a existência de recurso orçamentário do exercício de 2024 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido.

Foi encaminhado o memorando nº 0.003/2024-GS/SEGP ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo, elaboração de minuta de edital e contrato referente ao objeto já mencionado, assim como as documentações necessárias para tal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Consta protocolo do Departamento de Licitação do recebimento do processo licitatório para a elaboração das minutas de Edital e Contratos assim como os documentos pertinentes.

O Departamento de Licitação encaminhou através do ofício nº 041/2024/DLC à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minutas de Edital e Contrato, para que possa ser dada continuidade ao referido processo administrativo.

Às fls. 167/177, consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Foi encaminhado através do ofício nº 205/2024-DLCA ao Sr. Prefeito Municipal solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de Abertura de Processo licitatório para contratação de empresa especializada no pretendido, conforme ofício retro.

Constam nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização de abertura de processo licitatório, Decreto nº 011/2024 que dispõe sobre e nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação e termo de autuação de processo administrativo nº 2024.05.03.001.

Às fls. 186/254, consta o edital e seu anexos. Às fls. 255/259, consta publicação do aviso de licitação. Fls. 260/261, relatório de proposta comercial. Às fls. 262/263, ranking do processo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Das fls. 264/715, constam documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA PROJETA LTDA. Das fls. 442/567, constam documentos de habilitação da empresa MULTIREDES EMPREENDIMENTOS LTDA. Das fls. 716/925, constam documentos de habilitação da empresa FB CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Às fls. 926/934, consta Recurso Administrativo impetrado pela licitante PROJETA, inconformada por sua inabilitação:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS.

Foi publicado o Edital de Concorrência nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Viseu – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos. Processo Administrativo nº 2024.05.03.001, que na modalidade de Concorrência, tipo menor preço, apuração global, visava a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestar os serviços de Drenagem, Pavimentação, Calçamento e Sinalização do Residencial Gurupi, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo de Viseu/PA.

No dia estabelecido para início do processo licitatório, assim foi exposto no chat do sistema, pelo Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA:

O fornecedor CONSTRUTORA PROJETA LTDA foi inabilitado no processo. Motivo: A licitante deixou de cumprir o item 7.1.15.10 - Uma vez que o contrato de locação de usina, não especifica se a usina é móvel ou fixa deixando em aberto livre interpretação, considerando que a empresa licitante estar localizada em Município de Breu Branco, empresa sublocada estar localizada em Município de Belém e ambas estão muito distantes entre si e ainda do cumprimento do item 7.1.15.09 do instrumento convocatório; visto que o documento de cooperação oficial não estar claro quanto as funcionalidades e condições de execução contratual entre as partes no que tange atendimento do objeto desta licitação. Bem como a licitante ainda descumpriu o item 7.1.16 - Ao analisar os balanços patrimoniais



CONSTRUTORA PROJETA LTDA

CNPJ: 22.365.949/0001-28



apresentados pela empresa licitante, verificamos que existem divergências das informações dissertadas nos mesmos, exemplo: no Balanço Patrimonial registrado na junta referente ao exercício 2022. O item Computadores periféricos apresenta o valor de R\$ 7.800,00, enquanto que no mesmo item na escrituração digital SPEED apresenta o valor de R\$ 7.929,48. E ainda, referente ao item Maquinas e Equipamentos no Balanço Patrimonial apresenta o valor de 302.596,28, enquanto que no mesmo item na escrituração digital SPEED apresenta o valor de R\$ 302.466,80. Do mesmo modo, existem divergências das informações dissertadas nos mesmos, exemplo: no Balanço Patrimonial registrado na junta referente ao exercício 2021 O Ativo Realizável a curto prazo apresenta o valor de R\$ 5.875.319,52 enquanto que no mesmo item na escrituração digital SPEED apresenta o valor de R\$ 3.037.554,45. E ainda, referente ao item Outros Valores a Receber no Balanço Patrimonial apresenta o valor de R\$ 795.858,03; enquanto que no mesmo item na escrituração digital SPEED apresenta o valor de R\$ 644.704,64. Considerando que esses valores estão ligados diretamente com os cálculos dos ativos da empresa neste exercício, logo as divergências apontadas tonam o documento de qualificação econômica financeira vicioso e com cálculos irreais.

Data máxima vênua ao Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, insurge-se a Recorrente em face da resp. decisão que a declarou inabilitada, por supostamente não atender os requisitos contidos nos itens 7.1.15.10; 7.1.15.09; e 7.1.16.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 935/953, consta julgamento do Recurso apresentado pela licitante, onde, o Agente de Contratação julgou pela deferimento parcial do recurso, mantendo a manutenção da inabilitação da Recorrente: "Pelo exposto, extrai-se dos autos que a decisão do agente de contratação é pautada de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, bem como cumpri os preceitos legais, principiologicos e jurisprudências do ordenamento jurídicos inerentes ao processo licitatório. Sendo assim, em conformidade ao interesse da administração e buscando sempre a oferta mais vantajosa para administração, é que decidimos pelo deferimento parcial em relação ao descumprimento dos itens 7.1.15.9 e 7.1.15.10 e julgar improcedente as razões apresentadas no tange ao descumprimento do item 7.1.16 e manter a inabilitação da licitante CONSTRUTORA PROJETA LTDA".

Às fls. 954/960, consta ata parcial. Às fls. 961/967, ata final. Às fls. 968/969, vencedor do processo. Às fls. 970/971, consta o termo de adjudicação à licitante vencedora.

Às fls. 972/973, consta solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 974/981, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, foi declarada como vencedora do certame a licitante **FB CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** por ter apresentada a melhor proposta dentre as demais participantes. Tal se consagrou vencedora ofertando o valor total de R\$ 9.979.223,40, conforme conta à fl. 969.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/21 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 001/2024, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei mencionada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 22 de abril de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023